

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2004**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Vale do Paraíba, por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP), e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Marcelo Ortiz

**Relator:** Deputado Carlos Alberto Leréia

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do projeto de lei em epígrafe, pretende o ilustre Deputado Marcelo Ortiz autorizar o Poder Executivo a criar uma universidade federal no Vale do Paraíba, mediante desmembramento da Universidade Federal de São Paulo. Nesse sentido, prevê que a estrutura organizacional da nova universidade venha a ser definida nos termos de seu futuro estatuto. Autoriza ainda o Poder Executivo a transferir saldos orçamentários da Universidade Federal de São Paulo para a instituição a ser dela desmembrada, bem como a praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Em favor de sua iniciativa argumenta o Autor, na justificação do projeto, que a região do Vale do Paraíba, apesar de sua importância econômica, “*não possui uma universidade pública gratuita que propicie um número mínimo de vagas compatíveis com a necessidade regional*”.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Por mais simpatia que se possa ter pela louvável iniciativa do Deputado Marcelo Ortiz, em benefício da região do Vale do Paraíba, é forçoso reconhecer que o projeto sob exame contém deficiências insanáveis que inviabilizam sua conversão em norma legal.

Evidencia-se, de plano, que a criação de universidade federal mediante iniciativa de Parlamentar, ainda que sob forma autorizativa, se contrapõe ao que preceitua o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição. Tal questão será, contudo, oportunamente enfrentada pela competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por ora, no âmbito deste colegiado, há que ser examinado o mérito da proposição. E é sob esse aspecto que se constata a absoluta inviabilidade de se criar a pretendida universidade no Vale do Paraíba mediante desmembramento da Universidade Federal de São Paulo, cuja sigla oficial, a propósito, é UNIFESP, e não UFSP, como consta da ementa.

A UNIFESP foi instituída nos termos da Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da antiga Escola Paulista de Medicina. Seu campus e suas atividades concentram-se na cidade de São Paulo. Não existem, no Vale do Paraíba, faculdades ou departamentos vinculados à UNIFESP que dela pudessem ser desmembrados para permitir a criação de universidade federal na região. Da mesma forma, não há cargos de professor ou técnico que pudessem ser deslocados para atender futuros cursos no Vale do Paraíba, sem prejuízo para as atividades de ensino e pesquisa que a UNIFESP mantém na capital do Estado.

Sendo manifesta a impossibilidade do desmembramento pretendido, a universidade pleiteada haveria de ser integralmente criada, sem nenhuma base física, de pessoal, ou de cursos que lhe pudessem servir de embrião. Nesse caso, porém, seria necessário realizar preliminarmente estudo detalhado sobre a demanda a ser atendida na região, de modo a definir os cursos a serem implantados e, a partir daí, estabelecer adequadamente os recursos humanos e materiais imprescindíveis à iniciativa.

Ante as razões expostas, creio que o projeto sob parecer não reúne as condições necessárias para efetivamente propiciar a criação de

uma universidade federal no Vale do Paraíba. Melhor será, portanto, rejeitá-lo, para que o processo possa ser apropriadamente iniciado no âmbito do Poder Executivo.

Submeto a este colegiado, por conseguinte, meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.037, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Carlos Alberto Leréia  
Relator